

## **LEI MUNICIPAL Nº.006**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO  
CADEADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e a Senhora Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Cadeado (CAS), órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de assistência social do Município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - deliberar sobre a política municipal de assistência social;
- II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município;
- III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de assistência social;
- IV - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;
- V - fixar normas e efetuar o registro de entidades não-governamentais de assistência social;
- VI - efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das Organizações Não-governamentais - ONG's - e dos órgãos governamentais;
- VII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VIII - cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados

pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.742/93 e desta Lei;

IX - articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da política de assistência social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;

X - deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades não-governamentais de assistência social;

XII - emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social; a partir do segundo ano de instalação do município;

XIII – incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

Artigo 3º- O CAS será constituído por 5 membros com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

I – 1 representante do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito;

II - 1 representante indicado pelo Poder legislativo dentre as sociedades civilmente organizadas;

III - 1 representante indicado pelas entidades setoriais de assistência;

IV - 1 representante de entidades prestadoras de serviços de assistência social, com atuação municipal;

V - 1 representante dos usuários dos serviços de assistência social.

Artigo 4º- O Conselho Municipal da Assistência Social constituirá dentre seus membros diretoria;

Artigo 5º- Os conselheiros não poderão permanecer por mais de dois anos mandatos consecutivos como membros do CAS.

Artigo 6º- A nomeação dos representantes do CAS será efetivada pelo Prefeito Municipal após as respectivas indicações feitas por escrito.

Artigo 7º- O exercício de mandato de Presidente e Conselheiros do CAS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Artigo 8º- A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário por decreto do Poder Executivo.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

, Gabinete da Prefeita, 19 de Janeiro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

JORGE SIMÃO DIPP FILHO  
Secretario de Administração, Planejamento e Fazenda.

